

PARECER Nº 1797/2013 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 38/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, visa determinar que a Prefeitura do Município de São Paulo enviará, anualmente, à Câmara Municipal de São Paulo, o relatório de vistoria e acompanhamento da manutenção de grupos geradores (motor, alternador e gerador) e o relatório de vistoria e acompanhamento da manutenção do SPDA (Sistema de Proteção de Descarga Atmosférica) referentes às Unidades de Saúde e Hospitais da rede municipal.

O projeto prevê, ainda, que os relatórios deverão ser entregues à Comissão Permanente de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher da Câmara Municipal de São Paulo, até o dia 15 de dezembro de cada ano; além de serem disponibilizados nos sites oficiais da Prefeitura de São Paulo e da Câmara Municipal de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, a fim de compatibilizar o pretendido com o disposto na Lei Complementar nº 141/2012, que, dentre outras disposições, estabelece as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo, em especial no seu art. 36, § 5º, que determina que o gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 38/2013

Dispõe sobre o envio, à Câmara Municipal de São Paulo, de relatório de vistoria e acompanhamento da manutenção dos grupos geradores e do SPDA (Sistema de Proteção de Descarga Atmosférica) nas Unidades de Saúde e Hospitais da rede municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º A Prefeitura do Município de São Paulo enviará, anualmente, à Câmara Municipal de São Paulo, os seguintes relatórios de vistorias nas Unidades de Saúde e Hospitais da rede municipal:

I - relatório de vistoria e acompanhamento da manutenção de grupos geradores, entendidos estes como o conjunto formado por motor, alternador e gerador;

II - relatório de vistoria e acompanhamento da manutenção do SPDA (Sistema de Proteção de Descarga Atmosférica), de acordo com a Norma NBR 5419, ou normas que vierem a substituí-la.

Art. 2º Os relatórios de vistorias e acompanhamento das manutenções serão entregues na audiência pública do mês de fevereiro de que trata o § 5º do art. 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 3º Os relatórios de vistorias e acompanhamento das manutenções serão disponibilizados nos sites oficiais da Prefeitura Municipal de São Paulo e da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/09/2013.

Roberto Tripoli – PV – Presidente

Adilson Amadeu – PTB – Relator

Aurélio Nomura – PSDB

Jair Tatto – PT

Marta Costa – PSD

Paulo Fiorilo – PT

Wadih Mutran – PP